



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECISÃO

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa NUTRIL COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, que versa sobre eventual fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender demanda do Município de Pinheiros, com data de abertura prevista para o dia 27 de outubro de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 21 de outubro de 2025.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório e, conseqüentemente, sua aptidão para produzir efeitos.

DO MÉRITO

A Impugnação apresentada pela empresa NUTRIL COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA consiste em questionar o presente edital em relação à exigência de critério de qualificação técnica incompatível com o objeto, prazo de entrega excessivamente exíguo, e previsão de não contratação da totalidade dos itens, conforme será exposto a seguir.

A Impugnante alega “em que pese o objeto do certame referir-se a fornecimento de bens comuns, sem qualquer complexidade relacionada à sua natureza ou capacidade operacional, o Termo de Referência, parte integrante do Edital, prevê a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica”, conforme consta do item 9.31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Em relação ao prazo de entrega, a impugnante argumenta que “um prazo tão curto restringe indevidamente a competição, favorecendo apenas empresas locais ou previamente preparadas com estoque, o que o TCU já entendeu como irregular”.

Sobre a previsão de não contratação da totalidade dos itens, a impugnante alega que “o Sistema de Registros de Preços próprio para contratações por demanda ou sob consumo, quando a Administração pretende registrar preços para futuras constatações eventuais e parceladas. Fora desse contexto, a regra é que o objeto seja precisamente definido e quantificado, de modo a permitir que os licitantes apresentem propostas firmes, equilibradas e condizentes com o dimensionamento do fornecimento”.

Sobre a exigência constante no Item 9.1, a Comissão Permanente de Licitação concorda com os argumentos da impugnante, e esclarece que o excesso será retificado mediante publicação de errata.

Sobre o prazo de entrega, a Comissão Permanente de Licitação se alinha aos argumentados apresentados no Estudo Técnico Preliminar, elencados abaixo, para justificar sua escolha.

A agilidade na entrega de materiais de construção não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade crítica para a continuidade dos serviços públicos. Seguem alguns argumentos que justificam a exigência de prazo de entrega e consequentemente necessidade de instalação de filial no município, sem restringir a competição a empresas locais:

a) Continuidade da Prestação de Serviços Públicos Essenciais. Muitos serviços municipais essenciais dependem do fornecimento contínuo de materiais de construção. Por exemplo, reparos emergenciais em escolas, unidades de saúde ou na infraestrutura viária (como alamentos, buracos e pontes danificadas) não podem esperar. Um atraso na entrega de cimento, tijolos ou tubos PVC pode paralisar obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

manutenções essenciais, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população.

b) A ausência de espaço próprio disponível e almoxarifado agrava esse risco, tornando a dependência de entregas rápidas ainda mais crítica. Infelizmente o município não dispõe de profissionais específicos nem de depósitos capazes de suprir de forma eficiente as inúmeras demandas pertinentes à aquisição de materiais de construção. Apesar de manter um estoque considerável, as demandas oscilam tanto em intensidade quanto em variedade, o que dificulta uma gestão planejada e satisfatória.

c) Tais demandas possuem um grau altíssimo de imprevisibilidade, diversidade e urgência o que justifica a necessidade de um prazo de entrega otimizado.

d) A referida exigência se traduz na necessidade de uma resposta rápida à problemas que apesar de imprevisíveis são extremamente recorrentes no município como alagamentos e entupimento de esgoto, nos períodos de chuvas, ou danos nas vias urbanas e rurais em períodos de colheitas. São problemas que exigem ação imediata do poder público, sendo inconcebível aguardar a entrega de um determinado material de um fornecedor do outro lado do país.

e) Eficiência e Otimização dos Recursos Públicos – A Lei 14.133/2021 busca a eficiência na gestão pública. Prazos de entrega longos geram ociosidade da mão de obra municipal, já que pedreiros e outros servidores podem ficar parados à espera dos materiais. Isso representa um desperdício de recursos humanos e financeiros. Exigir entregas rápidas é uma forma de garantir que a equipe pública esteja sempre em atividade, maximizando a produtividade e otimizando o uso do dinheiro do contribuinte.

f) Hoje o município dispõe de dezenas de servidores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

necessitam de materiais de construção diariamente para realizar as mais variadas demandas. Submeter estes servidores a uma espera de 10 a 20 dias úteis para entrega de um produto comum, de fácil acesso, representa um prejuízo incalculável à Administração.

g) Na gestão pública obra parada significa desperdício de recursos e ausência da prestação de serviços essenciais à população, o que deve ser evitado a todo custo. É inconcebível que uma unidade de saúde ou uma sala de aula fique um mês inutilizada aguardando a entrega de qualquer material de construção para seu pleno funcionamento.

h) Não são apenas os servidores e a Administração que serão prejudicados por uma entrega com prazos mais extensa, quem mais sofre sempre é a população que não contará com serviços essenciais de naturezas diversas por semanas aguardando um material disponível em qualquer loja de material de construção.

i) Uma entrega imediata possibilita a gestão de riscos e a imprevisibilidade da demanda. A natureza imprevisível da demanda por materiais de construção em um município pequeno é um fator de risco a ser gerenciado. A ocorrência de eventos como temporais, acidentes ou a necessidade urgente de manutenção em uma bomba d'água, por exemplo, exige uma resposta imediata. Um fornecedor que garante prazos de entrega curtos oferece maior previsibilidade e segurança para a gestão municipal, permitindo uma resposta mais ágil a essas situações emergenciais e mitigando os impactos negativos para a população.

j) A realidade de grandes cidades e capitais é completamente diferente da realidade de pequenas cidades, onde os recursos financeiros, servidores e espaços montados para funcionar estoques eficientes são escassos. Não se trata de falta de planejamento ou de protencionismo, mas se a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

optar por comprar 80 fechaduras ou 200 descargas (por exemplo) para ter em estoque, certamente faltará recursos para atender alguma demanda extremamente urgente. Os recursos disponíveis para municípios menores são destinados a gastos estritos, conforme surgem as demandas, caso contrário, sempre haverá uma prestação de serviço público insuficiente, ou até mesmo inexistente.

k) O Acórdão 00313/2025-2 – 1ª Câmara, processo nº 10786/2024-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo traz o entendimento de que é possível exigir sede/filial no local da licitação desde que justificado pela necessidade em garantir a prestação do serviço. Na oportunidade o TCE ES reconheceu a possibilidade de se exigir que o prestador do serviço estabeleça filial no município demandante. Esta importante decisão teve a sensibilidade e a compreensão necessárias para solucionar um dos grandes problemas de município menores em lidar com a Lei 14.133/2021 que é a falta de estrutura e a falta de servidores especializados para atender todas as exigências que orbitam uma contratação.

l) Ser obrigado a criar um depósito/almojarifado, dispondo de uma quantidade considerável de servidores, para que funcione de maneira eficiente o bastante para atender os mais variados problemas, que demandam a aquisição de materiais de construção é um luxo que pequenas cidades infelizmente não têm condições de bancar. Quando a Lei 14.133/2021 traz mandamentos como a segregação de funções e necessidade de planejamento, afasta-se, de forma seletiva, da realidade de pequenos municípios. Pense num conjunto restrito de servidores tendo que se desvencilhar de um nefasto acúmulo de funções para adquirir materiais de construção. Formalizar a Demanda, Elaborar o ETP, a Cesta de Preços e o Valor de Referência, o Mapa de Riscos, o TR, a escolha dos fornecedores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

elaboração, a fiscalização e a gestão do Contrato. O gestor precisa fazer malabarismos na alocação de funcionários e principalmente na alocação de recursos, os quais nunca estão disponíveis de maneira integral no início do exercício financeiro.

m) Na verdade, os recursos são conseguidos de forma diluída e imprevisível, o que impede aquisições de grande vulto. No mesmo sentido, não há funcionários nem locais disponíveis o suficiente para manter um estoque e um almoxaridado eficientes o bastante para funcionar de forma adequada e atender minimamente as demandas do município em relação à materiais de construção.

n) Certamente seria mais custoso à Administração manter toda essa estrutura de depósitos, almoxarifado e funcionários disponibilizados do que condicionar a participação no certame às empresas que possuam ou venham possuir centros de distribuição no município, para atender o prazo máximo de duas horas para entrega.

o) Estabelecer que a empresa possua ou venha possuir sede/filial no local do ente demandante, até a assinatura do contrato, ainda possui a pretensão de prevenção de práticas ilegais e prejuízos aos cofres públicos, haja vista que em casos de urgência ou emergência é razoável imaginar que um servidor, sem tempo disponível para esperar uma entrega regular e no desespero de resolver a situação, tente substituir itens de um contrato com empresa local por outros itens que solucionem a demanda pelo simples fato de tê-los à pronta entrega.

p) Essa prática condenável tem potencial de gerar grandes prejuízos à Administração, pois qualquer substituição desta natureza incorrerá em ilegalidade além de ser cobrado o preço de balcão, fora do que foi estabelecido no procedimento licitatório.

q) Outro fator relevante é que o município possui diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

empresas destinadas ao fornecimento de materiais de construção dos mais variados seguimentos, o que preservaria o caráter competitivo do certame.

r) A entrega imediata dos materiais de construção é fundamental para garantir a continuidade de várias prestações de serviços essenciais à Administração, nos mesmos termos estabelecidos pelo Acórdão 00313/2025-2 – 1ª Câmara, do Processo nº 10786/2024-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito.

Sobre a previsão de não contratação da totalidade dos itens, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que as quantidades são estimativas baseadas em demandas anteriores, em sua maior parte, somadas a uma margem projeções que condensa novos projetos e eventuais urgências.

Esta margem, apesar de pequena e plenamente alcançável, inviabiliza o comprometimento da Administração com o esgotamento da integralidade das quantidades estabelecidas.

Definitivamente, este não é o caso de Ata de Registro de Preço, haja vista que não há eventualidade suficiente para caracterizá-la. A Administração tem certeza da contratação, pois grande parte do volume estimado representa uma demanda recorrente nos últimos anos.

DECISÃO

Diante do exposto:

Conhece-se a presente impugnação, por estar formalmente adequada;

No mérito, modo, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, ratificando o edital para excluir a exigência de qualificação técnica contida no item 9.31, porém mantendo inalterados os demais termos do edital. Em função da alteração não comprometer a formulação de propostas, fica mantido o prazo de abertura do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 24 de outubro de 2025.

VANEY LACERDA FERNANDES

Agente de Contratação